

Resolução 01/2009
do
Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Dispõe sobre a classificação dos docentes
atuantes na COPPE/UFRJ

Considerando:

- que atuam na COPPE docentes lotados na própria COPPE, docentes lotados em outras unidades da UFRJ e, em alguns casos eventuais, outros tipos de profissionais;
- que é necessário atualizar a classificação válida desde 1994

O Conselho Deliberativo da COPPE resolve aprovar a presente Resolução.

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art 1º - Este regulamento define as condições de ingresso e atuação dos docentes nos Programas que integram o Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa – COPPE.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art 2º - Os docentes atuantes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da COPPE serão classificados em: **Professores Plenos, Professores Convidados, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.**

Art 3º - Será considerado **Professor Pleno** o docente, com título de Doutor em Ciências ou equivalente, que satisfaça a uma das seguintes condições:

- a) Ser professor do quadro permanente da UFRJ, lotado na COPPE, no regime de 40 horas em Dedicção Exclusiva, nas Categorias Adjunto, Associado ou Titular;
- b) Ser professor do quadro permanente da UFRJ, no regime de 40 horas em Dedicção Exclusiva, nas categorias Adjunto, Associado ou Titular, caso seja credenciado de acordo com este Regulamento;
- c) Ser professor emérito da UFRJ e com a concordância do Programa, desde que em consonância com os Regulamentos da UFRJ.

Art 4º - Será considerado **Professor Convidado** o docente que se aposentar na condição de Professor Pleno da COPPE, caso seja credenciado de acordo com este Regulamento.

Art 5º - Será considerado **Professor Colaborador** o profissional possuidor de título de Doutor em Ciências ou equivalente, caso seja credenciado de acordo com este Regulamento.

Art 6º - Será considerado **Professor Visitante** o professor visitante contratado pela UFRJ ou financiado pelas agências de fomento ou outras fontes, desde que o prazo de permanência no Programa seja inferior a dois anos.

TÍTULO III **DO CREDENCIAMENTO**

Art 7º - O credenciamento para **Professor Pleno** de Professores da UFRJ não lotados na COPPE, exige:

- a) Aprovação do candidato pelo Colegiado do Programa, fundamentada em Plano de Ensino e Pesquisa e *Curriculum Vitae* documentado;
- b) Cumprimento, no ato do credenciamento, dos requisitos para homologação de orientação de doutorado segundo o Regulamento da Comissão de avaliação de Docentes (CAD);
- c) Possuir, segundo o Regulamento da CAD, pelo menos 8 pontos de Pesquisa Avançada, 16 pontos de Pesquisa Total e 34 Pontos Totais;
- d) Possuir, segundo o Regulamento da CAD, 12 pontos de Pesquisa Total nos últimos cinco anos;
- e) Aprovação do candidato pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP);
- f) Homologação do candidato pelo Conselho Deliberativo;

Art 8º - O credenciamento para **Professor Convidado**, exige:

- a) Aprovação do candidato pelo Colegiado do Programa, fundamentada em Plano de Ensino e Pesquisa e *Curriculum Vitae* documentado;
- b) Cumprimento, no ato do credenciamento, dos requisitos para homologação de orientação de doutorado segundo o Regulamento da Comissão de Avaliação de Docentes (CAD);
- c) Aprovação do candidato pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP);
- d) Homologação do candidato pelo Conselho Deliberativo.

§ **Único** – O **Professor Convidado** deve ter demonstrado atuação destacada antes da aposentadoria.

Art 9º - O credenciamento para **Professor Colaborador** exige:

- a) Aprovação do candidato pelo Colegiado do Programa, fundamentada em Plano de Ensino e Pesquisa e *Curriculum Vitae* documentado;
- b) Cumprimento, no ato do credenciamento, dos requisitos para homologação de orientação de doutorado segundo o Regulamento da CAD;
- c) Possuir, segundo o Regulamento da CAD, pelo menos 4 pontos de Pesquisa Avançada e 16 pontos de Pesquisa Total;
- d) Possuir, segundo o Regulamento da CAD 8 pontos de Pesquisa Total nos últimos cinco anos;
- e) Aprovação do candidato pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP);
- f) Homologação do candidato pelo Conselho Deliberativo.

§ **1º** - A admissão e permanência do **Professor Colaborador** devem ser justificadas por necessidades ou carências específicas de uma área de pesquisa ou ensino, onde a colaboração é essencial aos objetivos do Programa em questão.

§ 2º – O **Professor Colaborador** deverá renovar seu credenciamento a cada 5 anos.

Art 10º - Os critérios de seleção e aprovação do **Professor Visitante** serão de responsabilidade do Programa.

§ 1º – O prazo de permanência no Programa deve ser inferior a dois anos

§ 2º – A aprovação do candidato ao Programa deve ser homologada pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP)

TÍTULO IV **DA ATUAÇÃO**

Art 11º - O Professor Pleno e o Professor Convidado deverão atuar no ensino, orientação, pesquisa, extensão e apoio, sempre visando ao bom desempenho do Programa ao qual estiver vinculado.

§ 1º – O Professor Pleno e o Professor Convidado só poderão aceitar aluno de doutorado ou solicitar homologação de orientação de doutorado se habilitados de acordo com o Regulamento da CAD.

§ 2º – O Professor Pleno, poderá votar, ser votado ou indicado para todos os cargos da COPPE, ou pra representar a COPPE em outras instâncias da Universidade.

§ 3º – O Professor Convidado poderá votar, ser votado ou indicado para todos os cargos da COPPE, ou para representar a COPPE em outras instâncias da Universidade, desde que em consonância com os Regulamentos da UFRJ.

Art 12º - O Professor Colaborador poderá atuar:

g) No ensino, pesquisa e extensão;

a) Na orientação de alunos de mestrado, em conjunto com um Professor Pleno;

b) Na orientação de alunos de doutorado, se habilitado de acordo com o Regulamento da CAD, em conjunto com um Professor Pleno.

Art 13º - O Professor Visitante poderá atuar, com a aprovação específica do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP):

c) No ensino, pesquisa e extensão;

a) Na orientação de alunos de mestrado, em conjunto com um Professor Pleno;

b) Na orientação de alunos de doutorado, se habilitado de acordo com o Regulamento da CAD, em conjunto com um Professor Pleno.

Art 14º - O Professor Pleno e o Professor Convidado terão direito a voz e o voto no Colegiado do Programa.

Art 15º - O Professor Colaborador terá direito a voz no Colegiado do Programa.

TÍTULO V **DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO**

Art 16º - O Professor Pleno, Professor Convidado e o Professor Colaborador estarão submetidos à avaliação segundo regulamento estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art 17º - O Colegiado do Programa poderá revogar o credenciamento de um Professor Colaborador a qualquer momento.

Art 18º - O Conselho Deliberativo poderá, sob pedido justificado do Colegiado de Programa, revogar o credenciamento de um Professor Pleno ou Convidado.

Art 19º - Todos os Professores Plenos, Convidados, Colaboradores do quadro da UFRJ e Visitantes têm direito a um gabinete individual para poderem cumprir plenamente suas funções.

§ Único – Professores Colaboradores externos à UFRJ devem ter ao menos um endereço de referência fixo na COPPE.

Art 20º - O Professor que não for servidor ativo da UFRJ deverá assinar um Contrato de Colaborador Voluntário, conforme Resolução 08/2008 do CONSUNI.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 21º - O docente classificado como Professor Pleno na data de aprovação deste regulamento e que pertença ao quadro ativo da UFRJ, estará automaticamente classificado como Professor Pleno segundo este regulamento.

Art 22º - O docente classificado como Professor Pleno na data de aprovação deste regulamento e que esteja aposentado, estará automaticamente classificado como Professor Convidado segundo este regulamento.

Art 23º - O professor classificado como Professor Colaborador até três anos antes da data de publicação deste regulamento estará automaticamente classificado como Professor Colaborador.

§ Único: O prazo de cinco anos para renovar o credenciamento passará a contar da data de aprovação deste regulamento.

Art 24º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Roberto dos Santos Bartholo
Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Aprovada na Reunião do CD de 07/04/2009